



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE-SESAB

TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição de equipamentos médico-hospitalar, conforme tabela descrito no item 2.

1-JUSTIFICATIVA

O equipamento solicitado é compatível com os perfis assistenciais das unidades e estão justificados no documento (00017554059) .

Nesse contexto, a aquisição desse equipamento possibilitará melhor atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, visto à Pandemia causada pelo CORONA VÍRUS (COVID -19).

2-CARACTERÍSTICAS, QUANTITATIVOS, CRONOGRAMA/PRAZO DE ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

Este termo de referência dispõe de "Aquisição de equipamento médico-hospitalar".

Lote 01:

Código SIMPAS	65.15.19.00119720-7
Descritivo	CENTRAL, de monitorização, para no mínimo 20 leitos, compatível com monitores da marca Philips, que possibilite a inclusão de dados e gerenciamento de informações dos pacientes. Deve realizar a monitoração completa de qualquer um dos leitos e armazenar os dados por paciente por no mínimo 200 horas. Possuir alarmes audiovisuais e possibilidade de silenciar os monitores via Central de Monitoração; A central deve ser compatível com monitores da marca Philips. Possuir no mínimo: - 2 (dois) monitores de LCD ou LED de no mínimo 17 polegadas de alta resolução (720p ou superior), colorida; O número de monitores fornecidos deve ser suficiente para que todos os pacientes monitorados sejam visualizados de forma simultânea. - Microcomputador com configuração compatível com a central, teclado alfanumérico e mouse; Capacidade de comutar, visualizar e documentar todos os parâmetros de um só paciente ou todos os pacientes; O equipamento deve ser capaz de reproduzir os alarmes do monitor colocado junto ao paciente. Possuir, no mínimo, 1 canal de cada leito de: - hora; - número da cama; - nome do paciente; - frequência cardíaca; - saturação de oxigênio; - pressão sanguínea; - EtCO ₂ ; - débito cardíaco; Acompanhar software completo, incluindo licença do mesmo, em idioma português do Brasil, com todos os módulos necessários para o completo funcionamento do sistema. Deve ser garantida a atualização dos softwares do sistema durante todo o período de garantia. Todos os acessórios necessários para a instalação e funcionamento da central devem ser disponibilizados pelo fabricante, como cabos, switches e outros. Os cabos de ligação entre os monitores e o conector deve ser do tipo patch cord, certificados. Devem ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do conjunto ofertado; Devem ser entregues os manuais de operação, em português. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA Tensão de alimentação do equipamento: BiVolt automático ou de acordo com tensão da unidade contemplada. GARANTIA Deve ser apresentado o Certificado de Garantia completa com duração mínima de 02 (dois) anos a contar da data de aceitação do equipamento, entendendo-se por aceitação a etapa que se sucede a entrega do equipamento e que se caracteriza pela realização dos testes preconizados nos manuais de operação e de serviço, comprovando que o equipamento está operando dentro de suas condições de normalidade. COPIA DO REGISTRO ANVISA Deve ser apresentada cópia do Registro do equipamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA / Ministério da Saúde ou comprovação de que o mesmo é isento de registro/cadastro, quando for o caso. NORMALIZAÇÃO O equipamento deve estar de acordo com todas as legislações e regulamentos vigentes que se apliquem a ele. Esta secretaria pode exigir, a qualquer momento, se julgar necessário, comprovação de que o equipamento está de acordo com norma ou legislação vigente específica do equipamento.
Unidade de Fornecimento (UF)	Un
Quantitativo Monitor	30
Prazo de entrega	60 Dias Corridos

2.1-LOCAL DE ENTREGA

O local de entrega: Almoarifado Central – ALCEN, situado na Rua Gerino Souza Filho nº 1815, Condomínio Manhattan - Itinga - Lauro de Freitas – Bahia – CEP: 42.700-000.

3-GARANTIA TÉCNICA

O prazo legal de garantia técnica será de 90 (noventa) dias, tratando-se de fornecimento de produtos duráveis (art. 26, I e II do CDC).

Deverá ser acrescido ao prazo da garantia legal, a garantia contratual de 640 dias.

3.1-JUSTIFICATIVA PARA ACRÉSCIMO DE GARANTIA TÉCNICA

2 anos
<p>O objeto deste certame tem como objetivo o atendimento aos pacientes do SUS-Bahia. Para maximizar este objetivo, ele deve estar disponível ao usuário pelo máximo tempo possível, o que só pode ser feito observando-se os procedimentos de manutenções preventivas e corretivas, além das boas práticas de utilização. É de fundamental importância que as manutenções sejam feitas por pessoal capacitado, o que exige uma organização por parte da unidade contemplada com o equipamento. É necessário haver disponibilidade de recursos, planejamento de datas de manutenção, qualificação do usuário e observar tanto as normativas de manutenção de equipamentos médico-hospitalares, quanto as exigências contidas no próprio manual do equipamento.</p> <p>Como visto, maximizar a disponibilidade do equipamento não é tarefa trivial. Sabendo de toda a burocracia da máquina pública, bem como os prazos necessários para a busca de recursos e planejamento das unidades de saúde, esta secretaria entende que o pedido de garantia total de 24 (vinte e quatro) meses para o equipamento permite que a unidade contemplada tenha tempo hábil para planejar a melhor forma de continuar a garantir a disponibilidade do equipamento, seja treinando a sua equipe interna de engenharia clínica (se existir na unidade), seja providenciando algum tipo de contrato de manutenção.</p>

4-DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1-Deverá ser informado na proposta escrita:

4.1.1-A marca;

4.1.2-Prazo de garantia, conforme o termo de referência;

4.1.3-O modelo.

4.3-Não é necessário entrega de amostra para demonstração de compatibilidade;

4.4-Todas as características descritas pelas licitantes devem guardar compatibilidade com as especificações exigidas neste instrumento convocatório, devendo o produto ou componente ofertado ser claramente descrito de forma visual e/ou escrita:

RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA

Servidores responsáveis:

Roberto J.S Pereira

Lotação: Coordenação de Estruturação de Serviço de Saúde-CESS



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Jorge Santos Pereira**, Assistente Técnico, em 07/04/2020, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00017553955** e o código CRC **59EB4B62**.

Varginha/MG, 03 de abril de 2020.

**AO,
FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
ESTADO DA BAHIA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO – COMPRA EM CARÁTER DE URGÊNCIA

OBJETO: Aquisição de equipamentos médicos.

PROPOSTA COMERCIAL

Item	Especificação	Marca	Unid	Qtd	Valor Unit.	Valor. Total
01	CENTRAL DE MONITORAÇÃO Modelo: DX-20CT1-P1 (conforme especificação abaixo)	Philips	UND	30	R\$ 39.800,00 (Trinta e nove mil e oitocentos reais)	R\$ 1.194.000,00 (Um milhão cento e noventa e quatro mil reais)
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 1.194.000,00 (Um milhão cento e noventa e quatro mil reais)						

Especificações Técnicas:

CENTRAL DE MONITORIZACAO DE SINAIS VITAIS
MODELO: CENTRAL DE MONITORIZACAO DIXTAL
N DE REGISTRO ANVISA: 10216710305
MARCA/FABRICANTE: PHILIPS
PROCEDÊNCIA: BRASIL



A Central de Monitorização permite a integração/comunicação (através de protocolo TCP/IP ou rede sem fio²) com os monitores, outros produtos da família Dixtal e dispositivos periféricos proporcionando assim um atendimento mais ágil, eficiente e confortável ao paciente e à equipe médica auxiliando no tratamento agregando segurança, confiabilidade, eficiência e otimização de tempo, pois:

- Facilita o acesso às informações através da visualização de todos os parâmetros (traçados e campos numéricos) e evolução do paciente, inclusive aqueles resultantes da integração com outros equipamentos³ como, por exemplo, máquinas de anestesia, ventiladores, eletrocardiógrafos e outros equipamentos;
- Permite a documentação e a impressão seletiva dos dados vitais;
- Possibilita o ajuste de parâmetros de alarmes;
- Permite a centralização de registro para documentação e acompanhamento.

Seu conjunto de funcionalidades tornam a consulta e controle de todos os leitos ligados à ela mais fácil e ágil, simplificando e contribuindo para a avaliação dos dados clínicos e condições do paciente.

Permite a visualização de até 21 leitos simultâneos em uma mesma tela, sendo que a posição e tamanho (campo visual) dos leitos mostrados são automaticamente ajustados de acordo com quantidade conectada à central ou quantidade de leitos estipulada pelo usuário para cada página, uma vez que esta ainda permite a seleção e distribuição dos leitos em até 5 páginas distintas. Todos os leitos são facilmente identificados permitindo que o usuário escolha, de acordo com sua vontade, quais os parâmetros e curvas serão expostas⁴ nas janelas “resumo” de cada leito. Permite ainda que o usuário interaja com os leitos como se estivesse a frente dos mesmos pois possui a função zoom que disponibiliza todas as informações e parâmetros do leito específico. Ainda dentre os controles disponíveis, permite a internação, alta ou transferência do paciente, reconhecimento e configuração dos alarmes, disparo de medida de NIBP, congelar traçados (habilitando cursor no painel que permite medir a distância em segundos entre 2 pontos e, no caso do ECG, além da distância também a amplitude em mV) e imprimir/exportar dados. Visando a segurança, quando a função zoom é solicitada, os demais leitos são reduzidos e disponibilizados abaixo no display (rodapé da central), permitindo assim que o usuário ainda identifique os demais leitos inclusive quando estes alarmam. A central registra todos os dados (evolução gráfica e tabular, traçados, parâmetros e eventos) por até 240 horas de internação (full disclosure).

Outras funções de destaque são a função lembrete, que permite programar avisos, os quais serão exibidos nos monitores e/ou na central na data/hora especificada e com a periodicidade desejada e a elaboração de cálculos hemodinâmicos, respiratórios e de drogas, que podem ser realizados via central ou via monitores. Também permite que o usuário exporte os dados através do protocolo DICOM Waveforms (traçados) e formato XLS (parâmetros e eventos) além da comunicação com outros sistemas³ via protocolo HL75 (opcional – não incluso) ou DICOM6 (opcional – não incluso - DX Imagem).

Flexível e amigável, permite que o usuário trabalhe opcionalmente com 2 displays (função 2º display não inclusa) e ainda que sejam visualizados perfis de interface distintos que possibilitam alterar a relevância de traçados, parâmetros, limites de normalidade, ou evolução dos parâmetros de forma mais adequada ao quadro de cada paciente e/ou hábito unidade; alertas inteligentes (alertas situacionais configurados a partir da combinação de dois ou mais parâmetros ou arritmias); aplicação de protocolos e Análise de Arritmias (opcional não incluso). Possibilita ainda que displays escravos sejam instalados em pontos distintos da instituição para acompanhamento da equipe, como por exemplo, no conforto médico (replica da tela principal). Disponibiliza ainda uma série de funções opcionais - não inclusos - que auxiliam, otimizam e facilitam o trabalho da unidade, como, por exemplo acesso remoto (para visualização da(s) central(is) fora do ambiente da unidade/hospital acompanhamento remoto via internet) e ferramentas de apoio clínico tais como: Visualização de Imagens Médicas (protocolo DICOM), e Sistema de Câmeras² (para a visualização em vídeo



Philips Medical Systems Ltda
ENDEREÇO – FILIAL: Rua Otto Salgado, 250, Prédio Varginha B2 – Parte B
Distrito Industrial Cláudio Galvão Nogueira, CEP 37066-440 – Varginha/MG
CNPJ: 58.295.213/0021-11
Inscrição Estadual: 001986101.02-97
Inscrição Municipal: 028864

PHILIPS

dos pacientes).

Acompanha:

- 01 CPU Central de monitoração;
- 01 teclado;
- 01 mouse;
- 02 monitor colorido LCD (mínimo 21”)
- 01 SWITCH (24 portas)



AVELINO DE CAMPOS FIGUEIRA
RG.: 44.777.946-1 SSP/SP
CPF: 346.543.518-41
PROCURADOR
PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS
CNPJ: 58.295.213/0021-11
Av. Otto Salgado, 250/252
Distrito Industrial Cláudio Galvão Nogueira,
CEP: 37066-440



CONDIÇÕES GERAIS

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota fiscal/fatura;
- **Validade da proposta:** Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;
- **Prazo de entrega:** A entrega será de no máximo 60 (sessenta) dias.;
- **Prazo de garantia dos equipamentos:** 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação em condições normais de uso mais Garantia Estendida de 12 meses **(Total: 24 meses)**;
- **Assistência técnica:** Permanente, prestada exclusivamente nos laboratórios da Philips ou através do representante credenciado conforme dados na próxima página;
- **Instalação/Treinamento:** a Philips, através de seus profissionais/representantes, fará montagem, instalação, testes de funcionamento e treinamento nos locais determinados sem ônus aos elementos designados pelo Hospital, para um perfeito manuseio dos equipamentos;
- **Manutenção:** a Philips oferece “Contrato de Manutenção” preventiva e corretiva para todos os equipamentos de sua fabricação após o prazo de garantia;
- **Observação:** Os preços ofertados, dentro do prazo de validade da proposta, estão computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o material e a venda a ser realizada, bem como, o custo de transporte, inclusive carga e descarga e outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento da presente licitação.
- Declaramos que concordamos integralmente com as condições estipuladas na presente licitação, que se vencedor deste certame, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.



REPRESENTANTE CREDENCIADO “PHILIPS” TÉCNICO E COMERCIAL PARA O ESTADO DA BAHIA:

PROMÉDICA COM. E ASSIST. TEC. MÉDICA LTDA

CNPJ. 07.552.997/0002-12

Rua Nevinha Cavalcante, 15 - Miramar

João Pessoa – PB - CEP: 58043-000

Fone: (83) 3224-3130 – Contato Zélia

PROPONENTE:

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.

ENDEREÇO – FILIAL: Rua Otto Salgado, 250, Prédio Varginha B2 – Parte B, Distrito Industrial Cláudio Galvão Nogueira, CEP 37066-440 – Varginha/MG

CNPJ/MF: 58.295.213/0021-11

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001986101.02-97

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 028864

Fone/Fax: (11) 99173-6143

Email : fernanda.reche@philips.com

DADOS BANCÁRIOS:

Banco do Brasil - Agência: 3400-2 - C/C 5549-2

CNPJ: 58.295.213/0021-11 - **Favorecido:** Philips Medical Systems Ltda

OBS: O depósito deve ser identificado com a razão social do depositante ou CNPJ

DADOS DOS REPRESENTANTES LEGAIS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- **JOSE GERSON DE ABREU NETO**, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade RG nº 1984698-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 982.661.872-15;

- **AVELINO DE CAMPOS FIGUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG 44.777.946-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 346.543.518-41;

Endereço pra envio de correspondências: Avenida Dr. Marcos Penteadro de Ulhôa Rodrigues, 939 - 4º Andar. Torre Jacarandá – Tamboré CEP: 06460-040 - Barueri/SP.

Contatos por e-mail para assuntos referentes à envio/assinatura de contratos, empenhos, recursos, ofícios e notificações: fernanda.reche@philips.com



AVELINO DE CAMPOS FIGUEIRA

RG.: 44.777.946-1 SSP/SP

CPF: 346.543.518-41

PROCURADOR

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS

CNPJ: 58.295.213/0021-11

Av. Otto Salgado, 250/252

Distrito Industrial Cláudio Galvão Nogueira,

CEP: 37066-440





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde
APOIO DA COORDENACAO DE COMPRAS - SESAB/GAB/CEAC/CCO

Modalidade de Licitação Número Contrato
Dispensa de licitação DG 078/2020 110/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DA SAÚDE E A EMPRESA PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, CNPJ nº. 05.816.630/0001-52, situada à Av. Luís Viana Filho, Lado B, nº. 400, Plataforma VI, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Fábio Vilas-Boas Pinto, autorizado pelo Decreto s/nº, publicado no D.O.E. de 08/01/2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Empresa Philips Medical Systems Ltda, CNPJ nº 58.295.213/0021-11**, com sede na Rua Otto Salgado, 250, Prédio Varginha B2 Parte, Bairro Dist. Ind. Cláudio Galvão - CEP: 37.066.440 - Varginha - Minas Gerais/MG, neste ato representada pelos Srs. José Gerson de Abreu Neto, Representante da Empresa conforme procuração constante nos autos (doc. nº 00017978102), portador da Carteira Nacional de Habilitação - CNH de nº 05726628676, Órgão Emissor - DETRAN/AM, inscrito no CPF sob o nº 982.661.872 - 15, brasileiro, Solteiro, e Avelino de Campos Figueira, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira da Ordem dos Advogados - OAB, de nº 346459, Inscrição no CPF sob nº 346.543.518-41, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, considerando o conteúdo do Processo Administrativo nº 019.5050.2020.0036640-20, e com respaldo no parecer nº. PGE Nº 000821/2020, Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, Decreto nº 19.529/2020 e Despacho acostado no Processo nº 019.4979.2020.0028376-16, sendo que todos estão acostados nos eventos nº 00017791142, 00017791146, 00017791102, 00017978291 celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato à **aquisição de material hospitalar - CENTRAL, de monitorização, para no mínimo 20 leitos, compatível com monitores da marca Philips, que possibilite a inclusão de dados e gerenciamento de informações dos pacientes, sendo 30 unidades**, de acordo com as especificações e obrigações constantes na PROPOSTA da CONTRATADA, que integra este instrumento na qualidade de **ANEXO I** (evento nº 00017553570).

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

prazo de entrega será de **até 60 (sessenta) dias**, a contar da data da assinatura da **AFM – Autorização de Fornecimento do Material nº 19.004.00604/2020**.

§1º A prorrogação do prazo de entrega está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei Estadual nº. 9.433/2005.

Os bens deverão ser entregues no Almoarifado Via Centro, 394 - Conj. Hab. Cia II, Simões Filho - BA, CEP 43700-000 de segunda à sábado das 08:00h às 17:00h (Para maiores esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria Geral DG através do telefone (71) 3115-8326).

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos bens efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

Item	Código	Valor unitário	Quant.	Valor total
CENTRAL, de monitorização, para no mínimo 20 leitos, compatível com monitores da marca Philips, que possibilite a inclusão de dados e gerenciamento de informações dos pacientes. Deve realizar a monitorização completa de qualquer um dos leitos e armazenar os dados por paciente por no mínimo 200 horas. Possuir alarmes audiovisuais e possibilidade de silenciar os monitores via Central de Monitoração; A central deve ser compatível com monitores da marca Philips. Possuir no mínimo: - 2 (dois) monitores de LCD ou LED de no mínimo 17 polegadas de alta resolução (720p ou superior), colorida; (Especificações complementares constantes no doc. nº 00017553955).	65.15.19.00119720-7	R\$ 39.800,00	30	R\$ 1.194.000,00

§1º - O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.194.000,00 (um milhão, cento e noventa e quatro mil reais)**;

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/ Atividade	Elemento de despesa
19601. FESBA / DGE - 0003	0.100.000000	5370	44.90.52

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes no termo de referência e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;

2. zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
3. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
4. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
5. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;
6. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
7. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
8. adimplir os fornecimentos exigidos pelo termo de referência e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
9. promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
10. executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
11. trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
12. oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;
13. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte e montagem dos bens;
14. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

1. fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
2. realizar o pagamento pela execução do contrato;
3. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

Fornecimento: () único () Parcelado

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos:

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º Tratando-se de aquisições de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§8º Fica indicado como fiscal deste Contrato o servidor **Vinicius Rafael Ferreira Gomes Querino** cadastro nº. **92012315**.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§8º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§1º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§8º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observada a multa cominada na

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento.

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia**Fábio Vilas-Boas Pinto**

CONTRATANTE

Philips Medical Systems Ltda**José Gerson de Abreu Neto**

CONTRATADA

Philips Medical Systems Ltda**Avelino de Campos Figueira**

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Avelino de Campos Figueira**, Representante Legal da Empresa, em 24/04/2020, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Gerson de Abreu Neto**, Representante Legal da Empresa, em 24/04/2020, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Vilas Boas Pinto**, Secretário de Estado, em 27/04/2020, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00017978481** e o código CRC **402937ED**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

Secretaria	SECRETARIA DA SAUDE		RM nº:	19.13105/2020	AFM nº:	19.004.00604/2020	Página	1
Emitente	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - DIRETORIA GERAL		Licitação nº:		Geração	22/04/2020		
Endereço	QUARTA AV. 400. PLATAFORMA, 6. LADO B, CAB		Dispensa Tradicional nº:	DG 078/2020	Emissão	14/05/2020		
Cidade	Salvador	Estado	BA	Data Public.		Processo nº:	019.5050.2020.0036640-20	
C.N.P.J.	05816630000152	Insc.Estadual	ISENTO	Data abertura		SRD nº:	19.601.0003.20.0000798-3	
Titular	FÁBIO VILAS-BOAS PINTO		Unid.Fiplan:	19601.0003	LID nº:	19.601.0003.20.0000763-8		
Decreto	DOE 08/01/2015				INT nº:	19.601.0003.20.0000560-9		
			Dotação Orçamentária: 19601.0003.10.305.313.5370.9900.44905200.010000000.1					

A Nota Fiscal deve ser emitida em nome do emitente acima, contendo código do item contratado, banco/agência/conta bancária e nº da AFM.

Forneador	PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA		C.N.P.J./C.P.F.	58295213002111	Insc.Estadual	0019861010297
Endereço	RUA OTTO SALGADO, 250 PREDIO VARGINHA B2 PARTE - DIST.IND. CL.UBIC licitacao@philips.com		E-mail:		Insc.Municipal	028864
Cidade	Varginha	Estado	MG	CEP:	37066440	Representante Legal
			TEL:	1196480311	Fax	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	UM	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL	PRZENTREGA
------	-------------------------------	----	------------	----------------	-------------	------------

1	Cód. do Item: 65.15.19.00119720-7 Marca: PHILIPS CENTRAL, de monitorização, para no mínimo 20 leitos, compatível com monitores da marca Philips, que possibilite a inclusão de dados e gerenciamento de informações dos pacientes.	Un	30,00	39.800,0000	1.194.000,00	60
---	---	----	-------	-------------	--------------	----

Deve realizar a monitoração completa de qualquer um dos leitos e armazenar os dados por paciente por no mínimo 200 horas. Possuir alarmes audiovisuais e possibilidade de silenciar os monitores via Central de Monitoração; A central deve ser compatível com monitores da marca Philips. Possuir no mínimo:

- 2 (dois) monitores de LCD ou LED de no mínimo 17 polegadas de alta resolução (720p ou superior), colorida; O número de monitores fornecidos deve ser suficiente para que todos os pacientes monitorados sejam visualizados de forma simultânea.
- Microcomputador com configuração compatível com a central, teclado alfanumérico e mouse;

Capacidade de comutar, visualizar e documentar todos os parâmetros de um só paciente ou todos os pacientes; O equipamento deve ser capaz de reproduzir os alarmes do monitor colocado junto ao paciente.

Possuir, no mínimo, 1 canal de cada leito de:

- hora;
- número da cama;
- nome do paciente;
- frequência cardíaca;
- saturação de oxigênio;
- pressão sanguínea;
- EtCO2;
- débito cardíaco;

1ª Via Forneador - 2ª e 3ª Vias Divisão de Suprimento - 4ª Contábil/Financeira



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

Secretaria	SECRETARIA DA SAUDE		RM nº:	19.13105/2020	AFM nº:	19.004.00604/2020	Página	2
Emitente	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - DIRETORIA GERAL		Licitação nº:		Geração	22/04/2020		
Endereço	QUARTA AV. 400. PLATAFORMA, 6. LADO B, CAB		Dispensa Tradicional nº:	DG 078/2020	Emissão	14/05/2020		
Cidade	Salvador	Estado	BA	Data Public.		Processo nº:	019.5050.2020.0036640-20	
C.N.P.J.	05816630000152	Insc.Estadual	ISENTO	Data abertura		SRD nº:	19.601.0003.20.0000798-3	
Titular	FÁBIO VILAS-BOAS PINTO		Unid.Fiplan:	19601.0003	LID nº:	19.601.0003.20.0000763-8		
Decreto	DOE 08/01/2015				INT nº:	19.601.0003.20.0000560-9		
			Dotação Orçamentária: 19601.0003.10.305.313.5370.9900.44905200.010000000.1					

A Nota Fiscal deve ser emitida em nome do emitente acima, contendo código do item contratado, banco/agência/conta bancária e nº da AFM.

Forneador	PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA		C.N.P.J./C.P.F.	58295213002111	Insc.Estadual	0019861010297
Endereço	RUA OTTO SALGADO, 250 PREDIO VARGINHA B2 PARTE - DIST.IND. CL.UBIC licitacao@philips.com		E-mail:		Insc.Municipal	028864
Cidade	Varginha	Estado	MG	CEP:	37066440	Representante Legal
			TEL:	1196480311	Fax	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	UM	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL	PRZENTREGA
------	-------------------------------	----	------------	----------------	-------------	------------

	Acompanhar software completo, incluindo licença do mesmo, em idioma português do Brasil, com todos os módulos necessários para o completo funcionamento do sistema. Deve ser garantida a atualização dos softwares do sistema durante todo o período de garantia. Todos os acessórios necessários para a instalação e funcionamento da central devem ser disponibilizados pelo fabricante, como cabos, switches e outros.					
--	---	--	--	--	--	--

Os cabos de ligação entre os monitores e o conector deve ser do tipo patch cord, certificados. Devem ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do conjunto ofertado; Devem ser entregues os manuais de operação, em português.

ALIMENTAÇÃO ELETRICA

Tensão de alimentação do equipamento: BiVolt automático ou de acordo com tensão da unidade contemplada.

GARANTIA

Deve ser apresentado o Certificado de Garantia completa com duração mínima de 02 (dois) anos a contar da data de aceitação do equipamento, entendendo-se por aceitação a etapa que se sucede a entrega do equipamento e que se caracteriza pela realização dos testes preconizados nos manuais de operação e de serviço, comprovando que o equipamento está operando dentro de suas condições de normalidade.

COPIA DO REGISTRO ANVISA

Deve ser apresentada cópia do Registro do equipamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA / Ministério da Saúde ou comprovação de que o mesmo é isento de registro/cadastro, quando for o caso. NORMALIZAÇÃO O equipamento deve estar de acordo com todas as legislações e regulamentos vigentes que se apliquem a ele. Esta secretaria pode exigir, a qualquer momento, se julgar necessário, comprovação de que o equipamento está de acordo com norma ou legislação vigente

1ª Via Forneador - 2ª e 3ª Vias Divisão de Suprimento - 4ª Contábil/Financeira



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

Secretaria	SECRETARIA DA SAUDE	Tel:	(71)3115-9677	RM nº:	19.13105/2020	AFM nº:	19.004.00604/2020	Página	3
Emite	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - DIRETORIA GERAL	Fax:	(71)3115-9677	Licitação nº:		Geração	22/04/2020		
Endereço	QUARTA AV. 400, PLATAFORMA, 6, LADO B, CAB			Dispensa Tradicional nº:	DG 078/2020	Emissão	14/05/2020		
Cidade	Salvador	Estado	BA	Data Public:		Processo nº:	019.5050.2020.0036640-20		
C.N.P.J.	05816630000152	Insc.Estadual	ISENTO	Data abertura		SRD nº:	19.601.0003.20.0000798-3		
Titular	FÁBIO VILAS-BOAS PINTO	CEP:	41.745-002	Unid.Fiplan:	19601.0003	LID nº:	19.601.0003.20.0000763-8		
Decreto	DOE 08/01/2015					INT nº:	19.601.0003.20.0000560-9		
				Dotação Orçamentária: 19601.0003.10.305.313.5370.9900.44905200.010000000.1					

A Nota Fiscal deve ser emitida em nome do emitente acima, contendo código do item contratado, banco/agência/conta bancária e nº da AFM.

Fornecedor	PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA	C.N.P.J./C.P.F.	58295213002111	Insc.Estadual	0019861010297
Endereço	RUA OTTO SALGADO, 250 PREDIO VARGINHA B2 PARTE - DIST.IND. CLÁUDIO LICITACAO@philips.com	E-mail:		Insc.Municipal	028864
Cidade	Varginha	Estado	MG	CEP:	37066440
		Representante Legal		E-mail:	
				TEL:	1196480311
				Fax:	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	UM	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL	PRZ.ENTREGA
	especifica do equipamento.					

TOTAL GERAL: 1.194.000,00

TOTAL POR EXTENSO: UM MILHÃO, CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL REAIS

UNIDADE: SECRETARIA DA SAUDE - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - DIRETORIA GERAL
 LOCAL DE ENTREGA: 19.004.0002 - ALMOXARIFADO CENTRAL - SESAB
 Lauro de Freitas

RUA DR.GERINO SOUZA FILHO, 1815
 (71)3288-9532

COORDENADOR

DIRIGENTE

FORNECEDOR

(Ba),

* Via Fornecedor - 2ª e 3ª Via Divisão de Suprimento - 4ª Contábil/Financeira



Documento assinado eletronicamente por **Avelino de Campos Figueira**, Representante Legal da Empresa, em 14/05/2020, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emmanuel Santos de Oliveira**, Coordenador Executivo, em 21/05/2020, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janaína Santos Lima**, Diretora Administrativo, em 21/05/2020, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Gerson de Abreu Neto**, Representante Legal da Empresa, em 28/05/2020, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00018553971** e o código CRC **308178C1**.

Referência: Processo nº 019.5050.2020.0036640-20

SEI nº 00018553971